PROTOCOLO
001175/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
28/08/2018 10:34:11
OFICIO
Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.864/2018

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE BANHEIROS E BEBEDOUROS NOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida no âmbito do município de Domingos Martins a obrigatoriedade de instalação de banheiros masculinos e femininos, e, disponibilização de bebedouros de água potável nas dependências dos estabelecimentos bancários públicos e particulares.

Art. 2º Os banheiros citados no artigo 1º desta Lei deverão conter ainda, instalações adequadas para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida de ambos os sexos.

Art. 3º O alvará de funcionamento expedido pelo Município fica condicionado às imposições desta Lei.

Art. 4º As agências bancárias terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para se adequarem a presente Lei, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as normas e adequações da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação das normas contidas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias já existentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Domingos Martins, ES, 21 de agosto de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito